



Cidade das Rosas  
e dos Tropeiros

# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 [www.cerquillo.sp.gov.br](http://www.cerquillo.sp.gov.br)

**DECRETO Nº 3.348, DE 30 DE ABRIL DE 2020.**

***DISCIPLINA E REGULAMENTA O EMPRÉSTIMO  
SOB A MODALIDADE CARGA PESSOAL DE ARMA  
DE FOGO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE  
CERQUILHO AOS INTEGRANTES DA GUARDA  
CIVIL MUNICIPAL***

**ALDOMIR JOSÉ SANSON**, Prefeito Municipal de Cerquillo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e com o fundamento no que dispõe o artigo 70, inciso VII da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica estabelecida, por este Decreto, a regulamentação quanto ao empréstimo sob a modalidade carga pessoal de arma de fogo de propriedade do Município de Cerquillo, aos integrantes da Guarda Civil Municipal, conforme determina o Decreto Federal nº 9.847/2019, que regulamenta a Lei nº 10.826/2003 e demais disposições contidas na Lei nº 13.022/2014 e Lei Complementar Municipal nº 27/1995.

**CAPÍTULO II**

**DO REGISTRO E DO CADASTRO DAS ARMAS DE FOGO PERTENCENTES  
AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE CERQUILHO**

**Art. 2º.** As armas de fogo pertencentes ao patrimônio do Município de Cerquillo são de responsabilidade da Secretaria de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, para uso exclusivo dos integrantes da Guarda Civil Municipal que possuam autorização para portá-la, conforme concessão de porte de arma de fogo emitido pelo Departamento de Polícia Federal, nos termos da Lei nº 10.826/2003, Convênio celebrado com a municipalidade, e ou, salvo conduto.



Cidade das Rosas  
e dos Tropeiros

# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 [www.cerquillo.sp.gov.br](http://www.cerquillo.sp.gov.br)

**Art. 3º.** As armas de fogo pertencentes ao patrimônio do Município de Cerquillo serão cadastradas junto ao Patrimônio Municipal e Guarda Civil Municipal, devendo a respectiva chefia da Guarda manter o controle desses registros, bem como, a distribuição junto aos servidores.

**Parágrafo Único.** Incumbirá também a Guarda Civil Municipal, o cadastro das armas de fogo, pertencentes ao Município de Cerquillo, no Sistema Nacional de Armas (SINARM), devendo manter banco de dados visando o controle eficaz, bem como, fornecer subsídios ao responsável pelo Controle de Patrimônio, sempre que necessário, com as informações pertinentes.

## CAPÍTULO III

### DO EMPRÉSTIMO SOB A MODALIDADE CARGA PESSOAL DE ARMA DE FOGO DE PROPRIEDADE DA MUNICIPALIDADE

**Art. 4º.** Os integrantes da Guarda Civil Municipal estão autorizados a receber, a título de empréstimo, na modalidade carga pessoal, as armas de fogo de propriedade do município cadastradas junto à Seção de Controle de Material Bélico e registradas junto ao Sistema Nacional de Armas (SINARM), nos termos e condições estabelecidos no presente Decreto e demais atos normativos que venham a ser editados, desde que estejam aptos nos termos da concessão do porte funcional emitido pelo Departamento de Polícia Federal.

**Parágrafo Único.** É faculdade do Guarda Civil Municipal efetuar a carga permanente da arma de fogo de propriedade do município.

**Art. 5º.** Compete ao Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, autorizar:

I. A carga pessoal de arma de fogo pertencente ao Patrimônio do município aos integrantes da Instituição;



Cidade das Rosas  
e dos Tropeiros

# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 [www.cerquillo.sp.gov.br](http://www.cerquillo.sp.gov.br)

II. A utilização da arma de fogo particular do servidor em serviço.

**Parágrafo Único.** As autorizações mencionadas no presente artigo podem ser revogadas a qualquer tempo, a critério do Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil.

**Art. 6º.** O empréstimo das armas de fogo será fiscalizado e controlado pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, por meio de servidores autorizados para tal finalidade.

**Art. 7º.** O empréstimo das armas de fogo ocorrerá na modalidade carga pessoal definido como ato administrativo em que o Guarda Civil Municipal recebe a arma de fogo, munições e acessórios, em pleno funcionamento, para o desempenho de suas funções, podendo optar pela carga permanente, ocasião que se responsabiliza pela guarda, conservação e manutenção.

**Parágrafo Único.** O Guarda Civil Municipal detentor da carga permanente da arma de fogo de propriedade do município zelará pela manutenção de primeiro escalão e conservação.

**Art. 8º.** O empréstimo das armas de fogo será efetuado no quantitativo de um armamento por Guarda Civil Municipal, por prazo indeterminado, enquanto o Guarda Civil Municipal permanecer no serviço ativo e não incidir em hipóteses previstas no artigo 11.

**§1º.** A carga pessoal é caracterizada pela entrega do material, mediante controle e autorização da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, que emitirá o Termo de Empréstimo, Carga e de Responsabilidade, bem como, a Autorização de Carga de Arma de Fogo (ACAF).



Cidade das Rosas  
e dos Tropeiros

# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 [www.cerquillo.sp.gov.br](http://www.cerquillo.sp.gov.br)

**§2º.** A Autorização de Carga de Arma de Fogo (ACAF) consiste em uma extensão da Identidade Funcional do Guarda Civil Municipal, sendo de porte obrigatório quando tiver sido concedida a carga de arma de fogo do município ao Guarda Civil Municipal, independentemente de se tratar de carga permanente ou somente para uso durante o turno de serviço.

**§3º.** Os documentos citados no parágrafo acima terão uma via arquivada na Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil.

**§4º.** O empréstimo de armas de fogo e munições será reavaliado a cada 12 (doze) meses, pelo Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil ou quando entender necessário.

**§5º.** O porte de arma de fogo de propriedade da Municipalidade está limitado ao território do Estado de São Paulo, nos limites estabelecidos pelo Convênio celebrado com o Departamento de Polícia Federal.

**Art. 9º.** A Autorização de Carga de Arma de Fogo (ACAF), documento obrigatório para porte de arma de fogo de propriedade do município, conterà as seguintes informações:

- I. Arma de fogo de propriedade do município;
- II. CNPJ do município;
- III. Número do Porte de arma de fogo do Guarda Civil Municipal;
- IV. Número da arma de fogo;
- V. SINARM da arma de fogo;
- VI. Número do registro da arma de fogo;
- VII. Marca, espécie e modelo da arma de fogo;
- VIII. Calibre da arma de fogo;
- IX. Nome do Guarda Civil Municipal com a carga da arma de fogo;
- X. Registro Funcional do Guarda Civil Municipal;
- XI. Validade do Porte SINARM.



Cidade das Rosas  
e dos Tropeiros

# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 [www.cerquillo.sp.gov.br](http://www.cerquillo.sp.gov.br)

§1º. Na A.C.A.F., constará a informação da obrigatoriedade da apresentação da Identidade Funcional em conjunto, de maneira a autenticá-la.

§2º. Na A.C.A.F. constará a seguinte informação: "O portador deste documento tem direito a portar arma de fogo, de uso permitido, de propriedade da Guarda Civil Municipal de Cerquillo/SP ou de sua propriedade particular, em serviço ou fora dele, devidamente acompanhada do respectivo certificado de registro, nos limites do Estado de São Paulo.", texto no qual será inserido o número do Convênio em vigência.

**Art.10.** O Guarda Civil Municipal detentor da carga do armamento deverá, ao receber o material, conferi-lo e comunicar imediatamente por escrito a sua chefia imediata as ocorrências envolvendo o equipamento, nas seguintes situações:

- I. Dano no equipamento por ele recebido;
- II. Perda, roubo, furto, extravio ou apreensão da arma de fogo.

**Parágrafo Único.** Na hipótese do inciso II, o servidor deverá exibir cópia do Boletim de Ocorrência Policial, Auto de Exibição e Apreensão e Relatório Circunstanciado sobre os fatos, que deverá ser entregue em até 24 (vinte e quatro) horas ao Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil.

**Art. 11.** O servidor que receber a arma de fogo por meio de carga pessoal permanente deverá restituí-la à Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, nos seguintes casos:

- I. Aposentadoria;
- II. Exoneração;
- III. Demissão;



Cidade das Rosas  
e dos Tropeiros

# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 [www.cerquillo.sp.gov.br](http://www.cerquillo.sp.gov.br)

- IV. Demissão a bem do serviço público;
- V. Quando o servidor incidir na hipótese do artigo 22 da Lei nº 11.340/2006;
- VI. Deferida licença para tratar de interesse particular;
- VII. Deferida licença médica superior a 180 (cento e oitenta) dias,
- VIII. Nos demais casos de suspensão ou cassação do porte funcional; e,
- IX. Casos previstos na Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 1992, a critério da Administração Municipal.

**Parágrafo Único.** Caso não ocorra a devolução da arma de fogo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, deverá registrar Boletim de Ocorrência perante a Autoridade Policial.

**Art. 12.** A suspensão ou cassação do porte funcional poderá ser determinada pelo Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, devendo o fato ser comunicado ao Departamento de Polícia Federal.

**Art. 13.** Nos casos de apreensões determinadas judicialmente ou pela Autoridade Policial, ficará a critério do Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, autorizar o fornecimento de nova carga de arma de fogo ao servidor, verificada a disponibilidade de armamentos.

**Parágrafo Único.** Na hipótese do parágrafo acima, caso autorizado pelo Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, deverá ser expedido novo Termo de Empréstimo, Carga e de Responsabilidade, bem como nova Autorização de Carga de Arma de Fogo (ACAF).

**Art. 14.** O Guarda Civil Municipal que estiver licenciado para tratar de interesse particular ou tratamento médico superior a 180 (cento e



Cidade das Rosas  
e dos Tropeiros

# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 [www.cerquillo.sp.gov.br](http://www.cerquillo.sp.gov.br)

oitenta) dias, terá suspenso o porte de arma de fogo funcional, enquanto perdurar o afastamento, devendo restituir a arma de fogo à Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, salvo se expressamente autorizado o contrário pelo Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil.

**Art. 15.** O Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, suspenderá a autorização de carga permanente de arma de fogo ao Guarda Civil Municipal nas seguintes hipóteses e nos respectivos períodos:

I. Perda, roubo, furto, extravio - suspensão pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias – a contar da data do término do procedimento apuratório;

II. Exerça atividade extraprofissional portando arma de fogo do município – suspensão pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias – a contar da data do término do procedimento apuratório;

III. Disparar arma de fogo por negligência, imprudência ou imperícia, constatada, após, devida apuração – suspensão pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do término do procedimento apuratório;

IV. For surpreendido embriagado, alcoolizado ou sob efeito de substância entorpecente, portando arma de fogo de serviço, de folga ou em trânsito – suspensão pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de término do procedimento apuratório.

V. Ceder à posse de arma de fogo a terceiros não autorizados – suspensão pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de término do procedimento apuratório.

§1º. O Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil poderá, a qualquer momento, suspender, cautelarmente, a autorização de carga de arma de fogo do município ao servidor.



Cidade das Rosas  
e dos Tropeiros

# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 [www.cerquillo.sp.gov.br](http://www.cerquillo.sp.gov.br)

§ 2º. A suspensão da autorização de carga de arma de fogo não constitui sanção disciplinar, sendo que o período de tempo pode ser reduzido pelo Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil.

§ 3º. As hipóteses de suspensão previstas no “caput” não elidem a eventual aplicação das reprimendas administrativas por transgressões funcionais praticadas.

§ 4º. Quando ocorrer a hipótese de suspensão e cassação da autorização de carga de arma de fogo, a ACAF deverá ser recolhida pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil.

## CAPÍTULO IV

### DO PORTE DE ARMA DE FOGO POR GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS

**Art. 16.** O porte de arma de fogo aos Guardas Civis Municipais tem validade em todo o território do Estado de São Paulo, dentro e fora de serviço, nos termos do Convênio celebrado com o Departamento de Polícia Federal.

**Art. 17.** Para portar arma de fogo, o Guarda Civil Municipal deverá observar as seguintes regras:

I. Com arma de fogo de propriedade do município, deverá portar a Identidade Funcional e Autorização de Carga de Arma de Fogo (ACAF);

II. Com arma de fogo particular, deverá portar a Identidade Funcional, Autorização de Carga de Arma de Fogo (ACAF) e Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF).





Cidade das Rosas  
e dos Tropeiros

# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 [www.cerquillo.sp.gov.br](http://www.cerquillo.sp.gov.br)

**Art. 18.** O extravio, furto ou roubo da Autorização de Carga de Arma de Fogo (ACAF) deverá ser comunicado pelo responsável da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil.

**Parágrafo Único.** Enquanto não for expedida nova A.C.A.F., a arma ficará guardada na reserva de armas da Guarda Civil Municipal.

**Art. 19.** O Guarda Civil Municipal, fora de serviço, não poderá portar arma de fogo ostensivamente ou com ela adentrar ou permanecer em locais públicos, tais como igrejas, escolas, estádios desportivos, clubes, agências bancárias ou outros locais onde haja aglomeração de pessoas em decorrência de eventos de qualquer natureza.

## CAPÍTULO V

### DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS CONSIDERADOS INAPTOS PARA O PORTE DE ARMA DE FOGO DO MUNICÍPIO

**Art. 20.** O Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil realizará, por meio de servidores autorizados para tal, a recolha imediata do armamento de propriedade do município, da qual o Guarda Civil Municipal tenha carga pessoal, bem como da Autorização de Carga de Arma de Fogo (ACAF), ao tomar ciência dos seguintes casos:

I. Inaptidão psicológica de subordinado para portar arma de fogo, atestado pela perícia médica oficial do Município;

II. Decisão judicial que determine a proibição ou restrição do uso de arma de fogo por Guarda Civil Municipal.

**Art. 23.** O Guarda Civil Municipal deve sempre ter a arma de fogo consigo, e na impossibilidade, se não quiser ou não puder portá-la, deverá guardá-la em local seguro ou poderá deixá-la na reserva de armas da GCM, retirando-a imediatamente depois de cessar o motivo.



Cidade das Rosas  
e dos Tropeiros

# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

**Art. 24.** É vedado ao Guarda Civil Municipal, usar ou portar arma de fogo particular durante o horário de serviço, salvo por autorização expressa do Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil.

**Art. 25.** As condutas vedadas no presente capítulo sujeitam o servidor à responsabilidade disciplinar conforme previsão legal da Lei Complementar nº 02/1992 e demais disposições aplicáveis ao caso.

**Parágrafo Único.** As condutas previstas no presente capítulo, quando causarem prejuízo ao município e cometidas dolosamente, serão consideradas de natureza grave conforme previsão do inciso VIII do artigo 169, da Lei Complementar 02/1992.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 26.** Os casos omissos no presente Decreto serão disciplinados por ato do Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, por meio de atos normativos internos, ouvida previamente a Procuradoria Jurídica do Município.

**Art. 27.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cerquillo, 30 de abril de 2020.

  
**ALDOMIR JOSÉ SANSON**  
Prefeito Municipal